



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

Of. n.º 045/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 08 de setembro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
Excelentíssima Senhora ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

Áreas Interessadas: Procuradoria Geral
Dr. Paulo Henrique Colombi

Secretaria Municipal da Fazenda
Sr.ª Tamires Lascola

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Sr.ª Marta Martins Sossai

Assunto: Referente Processo TC 4.910/2019 - DADOS DA FISCALIZAÇÃO
Jurisdicionado Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte/ES - Objetivo da Fiscalização
Avaliar a Administração Tributária Municipal.

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) tem como missão constitucional, dentre outras, atuar na fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, dos Municípios e das Entidades da Administração Direta e Indireta, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como da aplicação das subvenções e renúncias de receitas, conforme redação do inciso I, do Art. 1º, da Lei Complementar nº. 621/2012 que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e dá outras providências";

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

3º, *caput* e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

CONSIDERANDO que são responsabilidades da Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte-ES as referidas nos artigos 3º e 5º na referida Lei, art. 74 da Constituição da República, art. 76 da Constituição Estadual, bem como também a seguinte:

II – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

CONSIDERANDO, a Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 621/2012 e com o preceito NAG1 das Normas de Auditoria Governamental, e tendo em vista a instrução do processo TC 4910/2019, foram apurados os Achados de Auditoria encaminhados através dos Termos de Notificação de nº 00779/2019-8, 00780/2019-1, 00781/2019-5, 00782/2019-1 e 00783/2019-4.

ALERTAMOS quanto ao prazo que expira em 31/12/2021, proposto no **Plano de Ação para Implantação das Ações Propostas durante a Auditoria do TCEES – Receitas Tributárias no Município de São Domingos do Norte-ES**.

Alertamos ainda para a imperiosa necessidade da apreciação da Minuta do Projeto de Lei do Código Tributário de São Domingos do Norte-ES, Minuta do Projeto da Lei PGV, enviado a Administração pela empresa Essencial Gestão Pública Eireli ME, contrato nº 067/2020, à disposição desta Procuradoria para análise e alterações que julgarem necessárias para o envio ao Poder Legislativo.

Enviamos em anexo cópia da Manifestação Técnica 12641/2019-2 e o Plano de Ação protocolo TC 01186/2019-3 (resposta de Comunicação), para avaliação do foi implantado seguindo o planejamento afim de monitoramento das ações propostas.

RECOMENDO que seja reunida a equipe técnica dos setores responsáveis pelas ações proposta conforme o Plano, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Secretaria Municipal da Fazenda e Procuradoria, quanto as ações propostas e quais as efetivamente realizadas pelo gestor anterior e pela atual gestão, que seja informado a esta Controladoria.

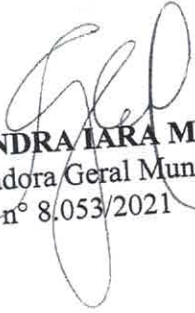
Solicitamos a Excelentíssima Senhora Prefeita a Criação de Comissão para levantamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

créditos tributários prescritos, conforme estabelecido no item 2.22.1 do Plano de Ação.

Respeitosamente,


GILSANDRA IARA MARINO
Controladora Geral Municipal de São Domingos do Norte/ES
Portaria nº 8.053/2021



Manifestação Técnica 12641/2019-2

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04910/2019-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Setor: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

Exercício: 2018

Criação: 10/12/2019 11:56

UG: PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte

Relator: Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

Interessado: CLAUDIO HELENO COMPER, LUIZ CARLOS BARBIERI, SANIO COLNAGO
SANTIAGO, TAMIRES NEGRELLI BRUNO

Responsável: PEDRO AMARILDO DALMONTE

O presente feito atende a proposição contida no Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019, aprovado pela Decisão Plenária TC 17/2018 na 11ª sessão administrativa, realizada em 04 de setembro de 2018, quanto à realização de auditoria concernente à administração tributária dos Municípios do Estado do Espírito Santo, sendo para tanto, autuado o processo TC nº 4.910/2019-3.

Realizada a competente auditoria no Executivo Municipal de São Domingos do Norte, consubstanciada no **Relatório TC 047/2019-9**, seguiu-se a **Instrução Técnica Inicial 357/2019-1**, cujo item 2 – Propostas de Encaminhamento sugere a notificação do Prefeito Municipal para atender, em especial, o seguinte:

2.1.2. NOTIFICAR o Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Sr. **PEDRO AMARILDO DALMONTE**, nos termos do artigo 8º da Resolução TC 298/2016 c/c os artigos 206, § 2º, e 358, inciso III, do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal c/c o artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica deste Tribunal, para que, no prazo de até **90 (noventa)** dias, cumpra as **DETERMINAÇÕES** abaixo

relacionadas, com base no artigo 7º, da Resolução TC 298/2016 e nos critérios legais referentes a cada achado de auditoria exposto no item 2 do Relatório de Auditoria 47/2019 (Processo TC 4910/2019), em especial o art. 37 da CF/88 e o art. 11 da LRF, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no art. 1º, inciso XXXII e artigo 135, inciso IV, da Lei Orgânica deste Tribunal c/c artigo 389, inciso IV, do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal:

2.1.2.1. Consolidar as medidas propostas visando solucionar os problemas identificados pela presente auditoria em um Plano de Ação, no modelo exemplificativo previsto no Apêndice 1 do Relatório de Auditoria 47/2019, para avaliação e futuro monitoramento por parte deste Tribunal nos termos dos artigos 10 da Resolução TC 298/2016 e 194 do Anexo Único da Resolução TC 261/2013, que cuida do Regimento Interno deste Tribunal.

a) O Plano de Ação deve ser encaminhado nos termos estabelecidos nos Incisos I e II, art. 3º, da IN TCEES 35/2015;

b) O detalhamento das ações deve ser suficiente para que seja possível acompanhar o seu desenvolvimento no tempo – em geral, efetuado pelos responsáveis por cada setor especializado dentro da estrutura da administração municipal –, uma vez que deve ser garantida a estrutura necessária à sua implementação;

c) O Plano de Ação deve ser mantido sempre atualizado, especialmente com as assinaturas dos responsáveis legais, de acordo com as competências previstas na lei municipal de estrutura administrativa vigente, visando à continuidade administrativa e à efetividade do saneamento das impropriedades apontadas pelo relatório de auditoria.

Na sequência, foi emitida a **Decisão SEGEX 00340/2019-5** abarcando a proposta da área técnica.

Após a regular notificação, o **Prefeito Municipal de São Domingos do Norte, Sr. PEDRO AMARILDO DALMONTE** protocolou sob os registros **TC 01186/2019-3 (Resposta de Comunicação)**, documentação correspondente ao Plano de Ação. Isso posto, vieram os autos a este Núcleo do TCEES para a devida análise, conforme atendemos a seguir:

1. AUDITORIA DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

Considerando as questões apuradas no Relatório de Auditoria em Receitas Tributárias (**TC 047/2019-9**) e o correspondente Plano de Ações apresentado pela administração municipal, importa, por ora, a análise das proposições concernentes a cada achado de auditoria:

ANEXO

ACHADO:	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.1. LEGISLAÇÃO NÃO DISPONIBILIZADA ADEQUADAMENTE PARA CONSULTA</p> <p>2.1.1. Situação Encontrada</p> <p>a) Situação 1: de Inexistência de consolidação da normalização tributária</p> <p>b) Situação 2: Legislação disponibilizada, mas sem identificação de acesso.</p> <p><i>Apesar de não ter sido disponibilizada a identificação de acesso.</i></p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> Manter consolidada a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis revogadas, alteradas ou acréscimos de dispositivos regulamentadores; Publicar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município; Disponibilizar acesso simplificado e de fácil identificação à legislação tributária disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal, indicando de forma expressa as principais leis tributárias em vigor no 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Consolidar a legislação tributária municipal em texto único para ser disponibilizado para consulta dos contribuintes e da própria administração, consignando ali todas as leis que foram revogadas, alteradas ou que tiveram acréscimos de dispositivos regulamentadores;</p> <p>Publicar e disponibilizar a legislação municipal consolidada em vigor aplicável no endereço eletrônico do Município;</p> <p>Implantar procedimentos</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência;</p> <p>Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>Ainda que a ação seja considerada como de simples implementação, o ordenador fixou prazo superior ao fim do seu mandato para a conclusão da mesma.</p> <p>Cabe ressaltar que não há impedimento para que a ação seja concluída já fora do mandato do atual Gestor, mas a inicialização desse processo de acerto do Achado de Auditoria</p>

<p>Município;</p> <ul style="list-style-type: none"> Implantar procedimentos definidos de consolidação e publicação <i>online</i> das normas tributárias, atribuindo expressamente estas competências a determinado (s) setores e/ou agentes públicos, de forma que as normas estejam permanentemente consolidadas e publicadas no endereço eletrônico da Prefeitura; <p>Como exemplo cita-se o Anexo do Decreto nº 36678 de 1º de janeiro de 2013, que trata da Consolidação das Leis Tributárias do Município do Rio de Janeiro, uma vez que atende a necessidade da compilação, sem, todavia, necessitar do processo legislativo junto a Câmara Municipal.</p> <p>Além disso, observa-se como parâmetro facilitador do acesso a legislação tributária, a ferramenta utilizada no site da Prefeitura Municipal de Vitória, no qual se disponibiliza o <i>link</i>, "Legislação Tributária Atualizada", conforme se observa no seguinte endereço eletrônico: "http://sistemas.vitoria.es.gov.br/webleis/".</p>	<p>definidos de consolidação e publicação on line das normas tributárias, através de Instrução Normativa elaborada pela Secretaria Municipal Controle Interno e Transparência.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Projeto de Lei, Instrução Normativa e Atualização do Site Online</p>	<p>respectivo deve ser procedida dentro da vigência da atual gestão, sendo necessária, inclusive, a apresentação de um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimentos das ações a serem executadas ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
---	---	--

	como modelo que pode também ser adotado.					
<p>ACHADO:</p> <p>2.2 AUSÊNCIA DE REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p> <p><i>Apresentado em 14/05/2021</i></p>	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>	
<p>2.2.1</p> <p>Encontrada</p> <p>Desrespeito ao ciclo mínimo razoável para revisão da PGV - 8 (oito) anos para Municípios com população inferior a 20.000 habitantes.</p>	<p>Situação</p> <p>Elaborar e encaminhar, à Câmara Municipal, projeto de Lei:</p> <p>a) revisando a Planta Genérica de Valores do município, com base no que dispõe o art. 97, IV, do CTN, com o objetivo de que reflita, adequadamente, a realidade imobiliária local e contemple possíveis valorizações e ou desvalorizações havidas em função das transformações urbanas, observando os seguintes aspectos:</p> <p>l) a avaliação de imóveis, para fins de tributação, deve ser efetuada por profissionais habilitados para atividade técnica de avaliar imóveis, conforme</p>	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Revisão da P.G.V</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Projeto de Lei</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e</p>	

<p>ACHADO:</p> <p>2.3 NA MONETÁRIA</p> <p>IRREGULARIDADE ATUALIZAÇÃO</p>	<p>escalonar um eventual aumento de 40% em quatro aumentos anuais de cerca de 10%.</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que estabeleça obrigatoriedade de revisão da PGV pelo Poder Executivo em períodos de no máximo 4 anos para municípios acima de 20 mil habitantes ou 8 anos para os demais, com base nos §§ 2º e 3º, do art. 30, da Portaria 511/09 do Ministério das Cidades, com vistas a que a PGV reflita as transformações urbanas havidas no período, como por exemplo, dispõe a LC 91/2014, do Município de Curitiba. Dar ciência à Câmara Municipal quanto à ausência de revisão tempestiva da Planta Genérica de Valores; 	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO</p>	<p>Quem será?</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR</p>
<p><i>Proposta encaminhada</i></p> <p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>					

2.3.1 - Situação Encontrada:	GESTOR	RESPONSÁVEL	DA AÇÃO CORRETIVA	TCEES
<p>Ausência de instituição legal do índice oficial de correção monetária</p>	<p>AÇÃO PROPOSTA: Instituição legal do índice oficial de correção monetária.</p> <p>PRODUTO: Projeto de Lei</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>Anda que a resolução do Achado de Auditoria não requeira uma complexidade de ações a serem implementadas, o ordenador fixou prazo superior ao fim do seu mandato para solucionar-lo.</p> <p>Cabe ressaltar que não há impedimento para que a ação seja concluída já fora do mandato do atual Gestor, mas a inicialização desse processo de acerto do Achado de Auditoria respectivo encontrado pela Equipe do TCEES já tem de ser procedida dentro da vigência da atual</p>

<p>ACHADO:</p> <p>2.4 INEXISTÊNCIA DE CARREIRA ESPECÍFICA PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADES FISCALIZAÇÃO</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p> <p>gestão, sendo necessária, inclusive, a apresentação de um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimentos das ações a serem executadas ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	-----------------------------------	--	-----------------------------------	--	---

Carreira

<p>2.4.1. Encontrada</p> <p>Inexistência de cargos de fiscal de tributos de nível superior na legislação municipal.</p>	<p>• Elaborar e encaminhar projeto de lei à Câmara Municipal, alterando a Lei Municipal 841/2016, onde se deverá passar a exigência de grau de escolaridade tão somente para nível superior¹, quando da ocupação do cargo de Agente de Arrecadação, o qual deverá permanecer com as mesmas atribuições constantes na referida lei.</p> <ul style="list-style-type: none"> Estruturar o plano de carreira do cargo de Fiscalização Tributária de nível superior a ser criado ou transformado, em consonância com a essencialidade e a priorização de recursos previstas constitucionalmente para a função (art. 37, XXI da CF/88). 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria visando a Modernização das Estruturas Administrativas e Organizacionais e Plano de Carreiras e Funções, assegurando a adequação necessária da previsão legal dos cargos que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas a necessidade da Municipalidade.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Licitação (já em andamento), Projeto de Lei</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo,</p>
--	---	--	---	------------------------------	--

1 Conforme precedente do STF negando Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do RN contra a lei 372/08, a qual passou os

1 Conforme precedente do STF negando Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4303) movida pelo Governo do RN contra a lei 372/08, a qual passou os Auxiliares Técnicos do Judiciário Potiguar para nível superior.

<p>realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>				<p>realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p>ACHADO: 2.5 NÃO PROVIMENTO DA CARREIRA EFETIVA DE PROCURADOR MUNICIPAL</p> <p>2.5.1 Situação Encontrada Embora o Anexo I da LM 841/2016 (alterado pela LM 921/2018) – Plano de Cargos e Salários - faça previsão da carreira efetiva de Procurador Municipal, nenhuma das 2 vagas previstas na referida lei estão providas pelo Município.</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> Considerando que a Administração Tributária deva ser priorizada e que a Procuradoria Municipal é considerada extensão da mesma, urge a necessidade de se encaminhar as providências para realizar concurso público para provimento dos cargos de Procurador Municipal em substituição às designações temporárias, cujos contratos devem ser extintos, sem ônus para a Administração conforme estabelecido em cláusula contratual, tão logo sejam efetivados os referidos cargos. 	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p> <p>AÇÃO PROPOSTA: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria visando a Modernização das Estruturas Administrativas e Organizacionais e Plano de Carreiras e Funções, assegurando a adequação necessária da previsão legal dos cargos que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas a</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p> <p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p> <p>Até dezembro de 2021.</p>
<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>				<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de</p>

<p>ACHADO:</p> <p>2.6 CARGO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DESPROVIDO DE ATRIBUIÇÕES LEGAIS EXPRESSAS</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei que altere disposições da LM 71/1995, com intuito acrescentar ao texto a regulamentação das atribuições e 	<p>necessidade da Municipalidade.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Licitação (já em andamento), Projeto de Lei</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p>2.6.1. Situação Encontrada</p> <p>Previsão de função na estrutura da</p>	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Procuradoria Geral do</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é</p>

<p>Administração Tributária sem expressa definição legal das respectivas atribuições.</p>	<p>competências da Função Comissionada de Encarregado de Área no Setor Tributário.</p>	<p>consultoria e assessoria visando a Modernização das Estruturas Administrativas e Organizacionais e Plano de Carreiras e Funções, assegurando a adequação necessária da previsão legal dos cargos que a compõe, bem como das respectivas atribuições específicas a necessidade da Municipalidade.</p> <p>PRODUTO: Licitação (já em andamento), Projeto de Lei</p>	<p>Município.</p>	<p>indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
---	--	--	-------------------	---

ACHADO:	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	O que será feito?	Quem será? RESPONSÁVEL	DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA	CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES
<p>2.7 NÃO PRIORIZAÇÃO DE RECURSOS À ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.</p> <p>2.7.1 Situações Encontradas</p> <p>a) Situação 1</p> <p>Não utilização de Sistema de Nota Fiscal Eletrônica.</p> <p>b) Situação 2</p> <p>Computadores inadequados ao desempenho das atribuições legais.</p> <p>c) Situação 3</p> <p>Ausência de viatura para desempenho das atividades de fiscalização.</p> <p>d) Situação 4</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p> <ul style="list-style-type: none"> Atribuir as atividades de fiscalização de tributos somente a servidores admitidos por concurso público para carreira específica de fiscalização tributária, promovendo a substituição dos agentes que não preenchem tais requisitos por novos servidores ou servidores com competência para tal, de forma que não haja redução da quantidade de fiscais de tributos atuando no Município; (Situação 6) Implantar e implementar um programa de capacitação destinado aos agentes da administração tributária visando ao desempenho de suas atribuições específicas, orientando-os no sentido de obter os resultados desejados pela Administração, estimulando o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Realização de Concurso Público, Treinamento de Servidores</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Concurso Público e elaboração de cronograma de treinamento</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</p>	<p>Até dezembro de 2022.</p>	<p>O Gestor não se pronunciou quanto às Situações 1, 2, 3 e 7 e o prazo fixado por ele para a execução das outras ações, ultrapassa o seu mandato.</p> <p>Assim sendo, da forma que estão colocadas no Plano de Ação ora analisado, as ações listadas pelo Gestor atual para dirimir parte dos apontamentos feitos pela Equipe de Auditoria do TCEES poderiam ser implementadas a</p>

<p>Ausência de capacitação dos servidores visando o desempenho eficiente das atividades típicas da Administração Tributária.</p> <p>e) <u>Situação 5</u></p> <p>Capacitação insuficiente dos servidores da Administração Tributária para plena utilização dos sistemas de TI disponíveis.</p> <p>f) <u>Situação 6</u></p> <p>Fiscalização de tributos exercida por agente incompetente.</p> <p>g) <u>Situação 7</u></p> <p>Não implementação da organização administrativa definida em lei para a Administração Tributária.</p>	<p>aperfeiçoamento dos servidores, conforme mencionado no capítulo 2 da Seção IV do Manual do Prefeito, IBAM, 2013.</p> <p>Sugere-se a criação de um grupo de servidores que seja responsável por apresentar a Administração Municipal eventuais demandas de capacitação, decorrentes de insuficiências técnicas e práticas deparadas no exercício das atividades cotidianas da Administração Tributária pelos servidores; (Situação 4)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) com funcionalidades essenciais para auxílio à fiscalização e ao controle do ISS, especialmente o controle e emissão de guias de pagamento e relatórios de movimento econômico e pagamento; (Situação 1) • Disponibilizar computador com acesso aos sistemas de Tecnologia da Informação e à internet para cada um dos fiscais de tributos em exercício no Município; (Situação 2) 		<p>qualquer tempo até 2022, ou seja, dentro do mandato de seu sucessor.</p> <p>Com relação as ações que o Gestor apontou como as que serão executadas, é salutar que a Administração atual apresente um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimentos das ações a serem executadas ao longo desse período estipulado.</p> <p>Assim, faz-se necessário que o Gestor atual reavalie as ações a serem implementadas que ele mesmo fixou, como também</p>
---	---	--	--

<ul style="list-style-type: none">• Modernizar os computadores utilizados na Administração Tributária para que tenham capacidade de suportar a utilização dos sistemas de TI disponíveis; (Situação 2)• Dotar a fiscalização do ISS com viatura exclusiva ou prioritária ao exercício de suas atividades; (Situação 3)• Promover a capacitação de todos os servidores que atuam na Administração Tributária, em especial dos fiscais de tributos, para uma eficaz utilização de todos os sistemas de TI disponíveis para fiscalização do ISS; (Situação 5)• Implementar a Estrutura Administrativa elencada na Lei Municipal 71/1995 - Lei de Estrutura Administrativa, Artigos 36 e 37, I a V, alterando, através de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, apenas o texto do caput do Artigo 37 para "A Área de Tributação desenvolverá ainda atividades referentes à:", ao invés de "A Área de Tesouraria desenvolverá ainda atividades referentes à:". (Situação			<p>estabeleça aquelas relativas às Situações 1, 2, 3 e 7 não especificadas por ele para este Achado de Auditoria no seu Plano de Ação, <u>mas que dê início a sua execução ainda dentro de seu mandato.</u></p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
---	--	--	--

7)

Implementar efetivamente os recursos orçamentários específicos na Administração Tributária Municipal, conforme disposição na Lei Orçamentária Anual Municipal. (Todas as Situações)

ACHADO:

2.8 CADASTRO IMOBILIÁRIO NÃO FIDEDIGNO

2.8.1 Situação Encontrada
 Os dados registrados no cadastro imobiliário não identificam plenamente o contribuinte e seu respectivo imóvel, para fins de lançamento do IPTU e responsabilização por inadimplemento. Existem situações em que não se identifica o contribuinte pelo seu CPF,

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- Normalizar e implementar procedimento de controle que consista na consulta periódica a imagens áreas do território do município publicadas na internet, e registro das mesmas, para orientar ações de recadastramento imobiliário;

28/5/20

O que será feito?

AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR

AÇÃO PROPOSTA:

Revisão do Cadastro Municipal de Contribuintes

PRODUTO:

Cadastrros atualizados e confiáveis

Quem será?

RESPONSÁVEL

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA

Até dezembro de 2021.

CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES

Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um

<p>vide alguns exemplos de BCIs.</p>				<p>cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p>ACHADO:</p> <p>2.9 IRREGULARIDADES NOS PROCEDIMENTOS FISCALIZATÓRIOS DE DA MAXIMIZAÇÃO ARRECADADO.</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p> <p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>

<p>2.9.1</p>	<p>Situação</p>	<p>Implantar e implementar programa de fiscalização nas empresas que apresentem variações significativas em seu recolhimento, com vistas a averiguar oportunamente os indícios de evasão fiscal.</p>	<p>Realização de Concurso Público, Treinamento de Servidores.</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>Considerando a</p>
<p>Encontrada</p>	<p>de</p>	<p>Firmar convênios com administrações tributárias de outros municípios, Estado ou União buscando o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, conforme prevê o inciso XXII, art. 37 da CF/88, bem como com outros órgãos, como Detran e Concessionária de energia elétrica, etc.</p>	<p>Concurso Público e elaboração de cronograma de treinamento.</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</p>	<p>a</p>
<p>Ausência</p>	<p>no</p>	<p>Implantar e implementar procedimentos de monitoramento da arrecadação dos inadimplentes, dos maiores contribuintes de ISS ou do comparativo entre contribuintes com a mesma atividade, de modo, na ocorrência de qualquer flutuação significativa na arrecadação, direcionar ações fiscais em diligência externa.</p>	<p>PRODUTO:</p>	<p>2021.</p>	<p>Municipal de saneamento</p>
<p>Procedimentos</p>	<p>no</p>	<p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes</p>	<p>Concurso Público e elaboração de cronograma de treinamento.</p>	<p>2021.</p>	<p>achado apontado pela Equipe de Auditoria, foi constatado que nem todas as ações nesta proposta de Encaminhamento constantes do Relatório de Auditoria, quanto a este Achado de Auditoria, estão contempladas nas promessas de ações a serem realizadas pelo chefe do executivo municipal, visto que este se ateu tão somente aos aspectos ligados à Realização de Concurso Público e ao Treinamento de Servidores, o que por si só não satisfaz às exigências contidas</p>
<p>Fiscalizatórios</p>	<p>no</p>	<p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes</p>	<p>Concurso Público e elaboração de cronograma de treinamento.</p>	<p>2021.</p>	<p>achado apontado pela Equipe de Auditoria, foi constatado que nem todas as ações nesta proposta de Encaminhamento constantes do Relatório de Auditoria, quanto a este Achado de Auditoria, estão contempladas nas promessas de ações a serem realizadas pelo chefe do executivo municipal, visto que este se ateu tão somente aos aspectos ligados à Realização de Concurso Público e ao Treinamento de Servidores, o que por si só não satisfaz às exigências contidas</p>
<p>Município</p>	<p>no</p>	<p>Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas Instituições Financeiras, contribuintes</p>	<p>Concurso Público e elaboração de cronograma de treinamento.</p>	<p>2021.</p>	<p>achado apontado pela Equipe de Auditoria, foi constatado que nem todas as ações nesta proposta de Encaminhamento constantes do Relatório de Auditoria, quanto a este Achado de Auditoria, estão contempladas nas promessas de ações a serem realizadas pelo chefe do executivo municipal, visto que este se ateu tão somente aos aspectos ligados à Realização de Concurso Público e ao Treinamento de Servidores, o que por si só não satisfaz às exigências contidas</p>

<p>de ISS no Município, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica informada na Cosifou em outra declaração obrigatória que venha a ser instituída (Exemplo: Resolução SMF 2.366/2006, da Secretaria de Fazenda do Município do Rio de Janeiro).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações em contribuintes de construção civil no município. • Implementar ferramenta informatizada que auxilie e facilite a apuração do ISS devido pelas instituições financeiras a partir das informações contábeis da Cosifou outras informações fiscais informadas ao município, de modo a aperfeiçoar a apuração do imposto devido. • Efetuar o lançamento da diferença do ISS, deduzidos dos recolhimentos efetuados durante a obra, nos casos previstos na norma municipal, sem condicionar o seu pagamento à 			<p>na Proposta de Encaminhamento indicada no Relatório de Auditoria TC 047/2019-9.</p> <p>Some-se a isso a necessidade de comprovação de inicialização de algumas ações ainda dentro do mandato do atual ordenador de despesas. Fato comprovador de que a administração atual não deixará para aquela que a suceder toda a responsabilidade de implementação das ações descritas na Proposta de Encaminhamento. Assim, nesse caso, para tanto, faz-se um necessário um cronograma das</p>
--	--	--	---

<p>liberação do habite-se.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimentos no intuito de comparar o faturamento bruto informado para o recolhimento do Simples Nacional, por meio do PGDAS-D, com o faturamento declarado com base na emissão de documentos fiscais, para fins de apurar o ISS devido. • Obter o certificado digital e-CPF para acessar a base de dados do Portal do Simples Nacional, na internet. • Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nas grandes empresas comerciais e industriais, estabelecidas no Município, como responsáveis tributários do ISS, na condição de tomadores de serviços responsáveis tributários de ISS. • Implantar e implementar, nos procedimentos fiscalizatórios, a exigência de apresentação por parte dos contribuintes de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, tais como livros contábeis e fiscais, talões de 	<p>respectivas ações que serão implementadas.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	--

notas fiscais, guias de recolhimento, inclusive contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte passíveis de retenção de ISS / OU Fazer constar, nos procedimentos fiscalizatórios que exijam a apresentação de documentação relativa à apuração do fato gerador do imposto, os contratos de prestação de serviços que foram tomados pelo contribuinte e sejam passíveis de retenção de ISS.

- Implantar e implementar legislação, nos moldes da legislação do Município do Rio de Janeiro referente ao Cepom-RJ (instituído pela Lei 4.452/2006 e regulamentado pelo Decreto 28.248/2007 e pela Resolução SMF 2.515/2007), que regulamente, no mínimo: (i) a atribuição de responsabilidade, aos contribuintes domiciliados no Município, pela retenção do imposto quando na condição de tomadores de serviços de empresas de outros Municípios, que não comprovem de fato a existência de estabelecimento prestador; e (ii) a verificação do domicílio dos prestadores de serviço de outros

municípios, exemplificativamente, através de criação de cadastro próprio ou procedimento de consulta ao site da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro, através da relação de empresas com negativa de cadastramento no Cepom-RJ, o que caracteriza o seu estabelecimento fictício, nos termos do artigo 4º da LC 116/2003.

- Incluir no planejamento de fiscalização os contribuintes que apresentarem divergência entre os valores declarados ao Simples Nacional e faturamento apurado pela emissão da NFS-e, com vistas a promover a fiscalização nesses contribuintes.

- Implantar e implementar procedimentos regulares para comparar o faturamento dos contribuintes de ISS oriundo de operações realizadas com cartões de crédito e de débito, com a movimentação econômica declarada ao Município por meio da emissão de notas fiscais de serviços.

- Aplicar multa quando da verificação de irregularidades cometidas

<p>ACHADO:</p> <p>2.10 IRREGULARIDADES NO ARBITRAMENTO DE ITBI</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p>pelos contribuintes, por meio de autos de infração, nos termos da legislação municipal.</p> <ul style="list-style-type: none"> Formalizar e implementar procedimento periódico de acompanhamento dos contribuintes obrigados à entrega de declaração de movimentação econômica, de modo a promover fiscalização naqueles que deixaram de cumprir a obrigação e/ou lavrar auto de infração com base na lei municipal. Implantar e implementar programa permanente de fiscalizações nos contribuintes de ISS no Município, de enquadrados no Simples Nacional, de modo a apurar e lançar o imposto com base na movimentação econômica. 					

<p>2.10.1 Situação Encontrada</p> <p>Existência de arbitramentos de base de cálculo de ITBI sem explicitação detalhada dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto, como por exemplo, a forma de depreciação dos imóveis avaliados, caracterizando a não observância do devido processo legal, na medida em que limita a ampla defesa e o estabelecimento do contraditório por contribuintes irrisignados.</p>	<p>Implementar procedimento de fiscalização do ITBI que consista no confronto do valor da base de cálculo do imposto declarado pelo contribuinte com o valor de mercado do imóvel objeto da transmissãõ, regularmente avaliado pela administração ou constante de banco de dados de valores de transações imobiliárias ocorridas no município, e não vinculado ao valor venal utilizado como base de cálculo do IPTU, estabelecendo como condicionantes da validade dos atos:</p> <p>a) a abertura de processo administrativo;</p> <p>b) a aposição de parecer técnico lavrado por agente integrante de carreira específica da administração tributária, contendo, obrigatoriamente, a explicitação dos parâmetros e fatores que embasaram a forma de cálculo utilizada para valoração do imposto;</p> <p>c) a ratificação do valor arbitrado por autoridade hierarquicamente superior, Comissão Permanente de Avaliação ou</p>	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Elaboração de normas e parâmetros para arbitramento de ITBI.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Alteração de Lei (se necessário), elaboração de Decreto e Instrução Normativa</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>CORRETIVA</p> <p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atualidê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar</p>
---	---	--	---	--	---

<p>monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>			<p>similar, formalmente designada para tal atividade, observando o Princípio da Segregação de Funções;</p> <p>d) a comprovação de notificação ao contribuinte em que constem prazo e local para impugnação.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Elaborar e encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei que altere eventuais dispositivos legais que vinculem o cálculo da base de cálculo do ITBI ao IPTU; • Atribuir a atividade de lançamento do ITBI somente a agentes integrantes de carreira específica da administração tributária; • Implementar procedimentos para avaliação do valor de mercado, para fins de tributação, dos imóveis objeto de transmissão no município, com base nas normas técnicas NBR 14653-1 e 14653-2, expedidas pela ABNT, com o objetivo de alimentar banco de dados orientador da fiscalização da base de cálculo do ITBI declarada pelos contribuintes do
---	--	--	--

<p>ACHADO:</p> <p>2.11 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA</p>	<p>imposto.</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p>2.11.1 Situação Encontrada</p> <p>Analisando o artigo 312 da LM 64/1994 verificou-se que há previsão da Taxa de Limpeza Pública, segundo a qual o fato gerador é prestação de serviços de varrição, lavagem e capina das vias e logradouros públicos, inclusive a limpeza de galerias pluviais e bueiros.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Elaborar, de imediato, estudo referente ao impacto financeiro decorrente da perda da receita proveniente da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública; Excluir da previsão orçamentária da Lei subsequente à notificação deste achado as receitas provenientes da arrecadação da Taxa de Limpeza Pública e deixar de lançar o referido tributo. Elaborar e encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Limpeza Pública. 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Alteração no CTM.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Projeto de Lei</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Procuradoria Geral do Município;</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do</p>	

<p><u>gerador é a prestação dos serviços de</u> <u>melhoramento.</u> <u>manutenção, expansão e</u> <u>fiscalização do sistema de</u> <u>iluminação pública.</u></p>	<p>arrecadação da Taxa de Iluminação Pública, deixando, com isso, de lançar o referido tributo.</p> <ul style="list-style-type: none"> Elaborar projeto de Lei ou normativo singular a fim de revogar eventual legislação municipal que disponha acerca da previsão de lançamento da Taxa de Iluminação Pública; Elaborar Projeto de Lei que fixe a (s) alíquota (s) de Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), em alteração à Lei Municipal 305/2002. 	<p>Projeto de Lei</p>		<p>que a Administração atualidê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações correlativas após a data de conclusão da sua implementação.</p>	<p>ACHADO:</p> <p>2.13 COBRANÇA ILEGAL DE TAXA DE EXPEDIENTE</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
---	--	-----------------------	--	--	---	--	---	--	---	---

<p>2.13.1 Situação Encontrada</p> <p>Verificou-se que o Município ao emitir guias para recolhimento dos Tributos Municipais, em especial o IPTU, acrescenta a chamada Taxa de Expediente, com a finalidade de cobrir os custos operacionais da emissão desses documentos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Excluir a cobrança de Taxa de Expediente dos Carnês de IPTU. 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Suspensão da Cobrança</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças.</p>	<p>Até agosto de 2019.</p>	<p>Considerando a afirmação do Prefeito Municipal de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua aceitação. Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p>ACHADO:</p> <p>2.14 COBRANÇA ADMINISTRATIVA INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADACÃO.</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>

<p>2.14.1 Situação</p> <p>Encontrada</p> <p>Inexistência de rotina sistemática de cobrança administrativa de créditos tributários.</p>	<ul style="list-style-type: none"> Adotar os seguintes procedimentos como exemplo de rotina sistemática de cobrança administrativa do crédito tributário: <ul style="list-style-type: none"> a) no exercício seguinte ao vencimento da dívida inadimplida, emitir notificação ou inseri-la no carnê de cobrança (IPTU ou ISS fixo) dos contribuintes devedores, sempre acompanhada da guia/boleto para pagamento do débito devidamente atualizado, à vista ou parcelado. b) nos anos seguintes, até o ajuizamento da dívida, esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados no procedimento anterior, a fim de aperfeiçoar a cobrança administrativa e atualizar o cadastro, visando qualificar futuras execuções fiscais. <p>Obs.: Esses procedimentos deverão ser realizados anualmente, de forma que a cada ano, novos devedores sejam notificados, inclusive quanto às dívidas originárias dos parcelamentos cancelados, enquanto que os devedores contumazes estarão sendo qualificados e</p>	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Adequação do Plano de Cargos e Salários, atendendo as recomendações legais para o desenvolvimento das atividades correlatas ao cargo.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Licitação (já em andamento), Projeto de Lei, Realização de Concurso</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Até dezembro de 2021.</p>	<p>O Prefeito Municipal se ateve tão somente aos aspectos ligados à realização de concurso público e ao treinamento de servidores, o que por si só não satisfaz às exigências contidas na Proposta de Encaminhamento indicada no Relatório de Auditoria TC 047/2019-9.</p> <p>Soma-se a isso a necessidade de comprovação de inicialização das ações propostas dentro do mandato do atual ordenador de despesas, demonstrando, com isso, o real interesse em solucionar a questão, não deixando toda a</p>
--	---	---	--	------------------------------	--

Am

	<p>tendo suas dívidas acumuladas para efeito de cobrança judicial.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários exigíveis durante o período de acumulação das dívidas para realização da execução fiscal, estabelecendo procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (p.ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, etc.) e registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados. • Realizar convênios com as distribuidoras de energia elétrica, Secretarias das Receitas Federal e Estadual, Detran-ES, Cartórios, Junta Comercial, entre outros, no sentido de esgotar os meios para localização e identificação dos devedores não localizados na cobrança administrativa, a fim de qualificar futuras execuções fiscais. 			<p>responsabilidade para um possível sucessor. Desse modo, faz-se necessário um cronograma de implementação das ações propostas, para solucionar a questão.</p> <p>Considerando que o Prefeito Municipal se propõe a sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, convém considerar, suficientes as ações propostas para solucionar a questão, contudo, cabe ressaltar que o <u>ordenador</u>, <u>independentemente de elaborar um concurso para dirimir a Situação apontada (Inexistência de rotina sistemática de cobrança</u></p>
--	--	--	--	--

	<ul style="list-style-type: none"> Registrar os resultados da cobrança administrativa (controle a taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, por meio das seguintes informações mínimas: nº de notificações emitidas; nº de contribuintes efetivamente notificados; nº de endereços desconhecidos; nº de contribuintes desconhecidos; nº de contribuintes notificados que compareceram para parcelar a dívida. Implantar procedimento de cobrança dos parcelamentos que defina prazos e atribuições de cada setor, e implementar esta rotina, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pela continuidade da cobrança administrativa quando houver cancelamento de parcelamento por inadimplência. 		<p>administrativa de créditos tributários), poderia pensar num remanejamento de servidores dentro da própria administração, se o problema for de escassez de pessoal qualificado, a fim de solucionar o problema apontado pela equipe de auditoria do TCEES.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	--	--	---

	<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimento de controle que inclua as dívidas de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa, provenientes de parcelamentos cancelados por inadimplência, a fim de continuar sua cobrança administrativa enquanto não esgotado o prazo prescricional, segundo o critério da dívida mais antiga e inadimplível para execução fiscal de cada devedor. • Implementar o Protesto Extrajudicial de Créditos Tributários, para que estando o cadastro de contribuintes fidedigno e dotado de informações confiáveis quanto à legitimidade do débito tributário, o Município possa protestar a dívida em cartório extrajudicial ou em órgão de restrição ao crédito, perante os quais a Administração Pública deve realizar convênios de forma gratuita, com eventuais ônus sobre os devedores. 				
<p>ACHADO:</p> <p>2.15 PARCELAMENTOS EM DESACORDO COM</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>

AS NORMAS LEGAIS	GESTOR	CORRETIVA	
<p>2.15.1 Situação Encontrada</p> <p>Ausência de comprovação de titularidade de dívida.</p>	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Regulamentação da Legislação que trata dos parcelamentos</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Decretos, IN e Anexos</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças;</p> <p>Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar</p>
<ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar procedimento de abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como termo de confissão de dívida assinado, despacho da autoridade competente e comprovante de titularidade da dívida. • Implementar procedimento de assinatura do termo de confissão de dívida pelo titular da dívida, estabelecendo um controle diferenciado para evitar a prescrição do crédito quando não for possível a comprovação da titularidade no momento do requerimento, uma vez que o termo de confissão e o parcelamento apenas interrompem e suspendem o prazo prescricional se firmados pelo sujeito passivo da obrigação tributária. • Implantar e implementar os seguintes procedimentos quando da requisição de parcelamentos: 			

	<p>(i) requisição do comprovante de titularidade da dívida tributária no ato da concessão do parcelamento, sem prejuízo do seu deferimento.</p> <p>(ii) anexação ao processo do comprovante de titularidade (ex: documento de propriedade ou posse do imóvel, comprovações de situação civil, CPF ou CNPJ, contrato social, etc.), a fim de garantir a interrupção do prazo prescricional, conforme estabelece o art. 174, parágrafo único, IV do CTN e postergar a ocorrência de prescrição em caso de inadimplemento do parcelamento.</p> <p>(iii) abertura de procedimento de regularização fundiária para os requerentes de parcelamentos que não possam comprovar a propriedade ou posse do imóvel para fins de sujeição passiva do IPTU.</p> <p>(iv) controle diferenciado do</p>				<p>monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	---	--	--	--	---

<p>prazo de prescrição para os parcelamentos concedidos aos requerentes que não comprovarem a titularidade da dívida, tendo em vista que não há interrupção do prazo nem suspensão do crédito até a regularização da relação tributária.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cancelar os parcelamentos no prazo previsto na legislação de forma a continuar imediatamente a cobrança administrativa ou judicial da dívida originária. • Implementar rotina de acompanhamento da inadimplência dos parcelamentos, utilizando-se de emissão periódica de relatórios gerados pelo sistema de arrecadação ou outra ferramenta similar, a fim de cancelar o benefício do parcelamento, nos casos de inadimplência superior ao limite de parcelas fixadas na legislação tributária municipal, dando prosseguimento à cobrança do crédito. • Implantar rotina sistemática de 			
---	--	--	--

	<p>acompanhamento dos parcelamentos concedidos, por meio de ato normativo (Decreto, Portaria, etc.) que defina prazos e atribuições de cada setor.</p> <ul style="list-style-type: none">• Implementar procedimentos de concessão e controle da inadimplência de parcelamentos com o auxílio do sistema informatizado, por meio de ferramentas tais como: <p>(i) telas exclusivas para cada tipo de parcelamento previsto na legislação (normal, REFIS, reparcelamentos, etc.) com valores parametrizados previamente (descontos, acréscimos, número máximo de parcelas, valor mínimo das parcelas, percentual mínimo à vista para reparcelamentos, etc.), de forma a evitar erros no momento da concessão;</p> <p>(ii) ferramentas próprias para controle da inadimplência dos parcelamentos (relatórios parametrizados pelo nº de parcelas em atraso e outras</p>				
--	---	--	--	--	--

	<p>condições previstas em lei que caracterizem o descumprimento dos parcelamentos), de forma a possibilitar o seu imediato cancelamento;</p> <p>(iii) crítica entre o campo de número de processo da tela de parcelamento com a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa finalizar a inclusão de um parcelamento sem a inserção de um número válido de processq.</p>				
<p>ACHADO:</p> <p>2.16 AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTO INADIMPLIDO.</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCES</p>
<p>2.16.1 Situação Encontrada</p> <p>Comparando o resumo da dívida ativa tributária, extraído do Sistema</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promover a inscrição em dívida ativa de todos os impostos inadimplidos, em cumprimento ao artigo 2º, § 3º da Lei 6.830/1980. Implantar e implementar 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Atualização da infraestrutura de informática e integração dos sistemas de gestão tributária</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças.</p>	<p>Até Dezembro de 2020.</p>	<p>Considerando a afirmação do Prefeito Municipal de sanear o achado apontado pela Equipe de Auditoria, opina-se pela sua</p>

<p>Tributário, com o Relatório de Inadimplentes de ISS, extrato do Sistema de Nota Fiscal Eletrônica, constatou-se a ausência de inscrição em dívida ativa desse tributo.</p>	<p>procedimentos de controle da inadimplência de todos os tipos de impostos do município (PTU, ISS fixo e variável, ITBI e autos de infração), específicos para cada setor responsável pelos respectivos lançamentos tributários, levando em consideração as diferentes modalidades de lançamento, de forma a garantir que o setor responsável pela inscrição em dívida ativa receba ou acesse todas as informações necessárias para efetuar a regular inscrição em dívida ativa de todos os inadimplentes nos termos do artigo 2º, §3º da Lei 6830/80.</p>	<p>PRODUTO: Aquisição de equipamentos, integração dos sistemas de gestão e melhoria no atendimento ao cidadão</p>			<p>aceitação. Contudo, cabe ressaltar que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p>ACHADO: 2.17 AUSÊNCIA DE REQUISITOS LEGAIS NA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p>2.17.1. Situação Encontrada Ausência de requisito legal da Certidão de Dívida Ativa.</p>	<p>Implementar no sistema de controle da arrecadação os campos previstos no § 5º do art. 2º da Lei 6.830/1980, a fim de que passem a constar do Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa.</p>	<p>AÇÃO PROPOSTA: Notificação a empresa de fornecimento do software de gestão tributária para adequação conforme exigido na</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças.</p>	<p>Até Dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é</p>

		<p>Legislação.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Modelo de CDA em acordo com o exigido na lei de Execuções Fiscais</p>		<p>em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	--	--	--	--

ACHADO:					
2.18 AUSÊNCIA DE COBRANÇA JUDICIAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p>2.18.1. Encontrada Situação</p> <p>O Município não vem ajuizando ação de execução fiscal, a fim de cobrar o crédito tributário e, consequentemente, interromper a prescrição dos créditos inscritos em Dívida Ativa.</p> <p>Verificou-se que não há execuções fiscais ajuizadas após o exercício de 2012 e tampouco movimentação para ajuizamento de execuções fiscais referentes aos débitos dos anos de 2012</p>	<ul style="list-style-type: none"> Racionalizar o procedimento de execução fiscal, por meio do agrupamento das CDAs por contribuinte e da acumulação do máximo possível de exercícios em dívida dentro do prazo prescricional, observando anualmente o critério do ano mais antigo para acumulação dos subsequentes. Implementar rotinas junto a Procuradoria municipal, para que esta proceda anualmente à distribuição de ações, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, cumprindo as seguintes diretrizes: <ul style="list-style-type: none"> (i) Juntar num único processo todas as dívidas do contribuinte, inclusive a de parcelamentos não cumpridos e autos de infração ou lançamento de ISS; 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>Realizar força tarefa para realizar a cobrança judicial dos créditos tributários.</p> <p>PRODUTO:</p> <p>Realizar concurso público para preenchimento de vagas.</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças; Procuradoria Geral do Município.</p>	<p>Até Dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual dê início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p>

<p>a 2018.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • (ii) Considerando que o término do prazo prescricional dos tributos lançados em massa (PTU e ISS fixo) se dará sempre no início do ano, providenciar até o final do ano X a execução das dívidas relativas aos tributos de ano-base X-3 e, apenas para esses devedores de X-3, juntar os eventuais débitos de, X-2 e X-1. Dessa forma, a cada ano o número de execuções vai diminuindo, pois, ao realizar o mesmo procedimento no ano de X+1, para as dívidas de X-2, vários devedores já terão sido ajuizados no ano anterior; • Observação: sugere-se, por exemplo, ajuizar no final de 2019 os contribuintes devedores de 2016, agrupando suas eventuais dívidas de 2017 e 2018. Em 2020, seriam ajuizados os contribuintes devedores de 2017, agrupando suas eventuais dívidas de 2018 e 2019, e 				<p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
----------------	---	--	--	--	--

<p>ACHADO:</p>	<p>assim por diante.</p>				
<p>2.19 PROCEDIMENTO INSUFICIENTE PARA REALIZAR A EFETIVA ARRECADADAÇÃO.</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito? AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será? RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TCEES</p>
<p>2.19.1 Situações Encontradas</p> <p>a) <u>Situação 1:</u> Procedimentos insuficientes para verificação da legalidade, certeza e liquidez do crédito para fins de inscrição em Dívida Ativa.</p> <p>b) <u>Situação 2:</u> Inexistência de rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento</p>	<ul style="list-style-type: none"> Implantar e implementar procedimento de revisão cadastral dos devedores que vise a sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais durante o período que precede a sua execução fiscal, de forma que informações cruciais para a cobrança dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição. Materializar a inscrição em dívida 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>1) Inserir guia para recolhimento espontâneo da dívida ativa (carnês de IPTU);</p> <p>2) Fazer contato com os órgãos e empresas para possibilitar a troca de informações;</p> <p>3) Elaborar regulamento para implementação da sistemática de cobrança administrativa;</p> <p>4) Criar por meio de regulamento a sistemática para o registro dos</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Procuradoria Geral do Municípios</p>	<p>Até Dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Acható de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é em dezembro de 2021, é necessário que a Administração atual de início a essas ações ainda dentro do seu mandato e que seja apresentado um cronograma com todas as etapas de implementação e</p>

<p>processual das execuções fiscais no município, tais como: a Procuradoria não diligencia diretamente ou junto ao Órgão Fazendário para sanear eventuais inconsistências cadastrais.</p>	<p>ativa implementando procedimento de revisão cadastral para efeito de verificação da certeza e liquidez dos créditos durante o período de acumulação dos exercícios que precede a execução fiscal (3 a 4 anos), aproveitando a oportunidade para promover uma cobrança administrativa e sanear incompletudes ou inconsistências cadastrais, de forma que as informações cruciais para a cobrança judicial dos tributos estejam contempladas e atualizadas ao final do procedimento, especialmente o CPF/CNPJ do contribuinte, o endereço completo da residência do contribuinte (correspondência) e o endereço completo do imóvel; observando sempre a prudência em relação ao prazo quinquenal da prescrição.</p>	<p>resultados de forma a possibilitar a aferição da efetividade do procedimento adotado para a cobrança administrativa da dívida;</p> <p>5) Elaborar regulamento para os procedimentos da dívida ativa de exercícios anteriores aos da cobrança administrativa;</p> <p>6) Disponibilizar no SITE aba de consulta dos débitos inscritos em dívida ativa, com possibilidade de emissão do DAM para recolhimento.</p>			<p>desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
<p><u>c) Situação 3:</u> Procedimentos de execução fiscal anticorâmnicos.</p>	<p>• Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a</p>	<p>PRODUTO: Sistema de cobrança administrativa da dívida (Lei, Instruções Normativas, Regulamentos e meios que se fizer necessário à implantação do sistema).</p>			

	<p>qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais com informações oficiadas pelo Judiciário.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Implantar e implementar rotinas de atualização cadastral com o intercâmbio de informações entre os órgãos da administração, especialmente nas seguintes situações: <p>(i) com os dados decorrentes do acompanhamento processual das execuções fiscais no município, especialmente em relação às informações obtidas pelos Oficiais de Justiça quando da citação, de forma a qualificar novos ajuizamentos e sanear eventuais inconsistências cadastrais;</p> <p>(ii) com dados do próprio contribuinte</p>				
--	--	--	--	--	--

	<p>sempre que este comparecer à Prefeitura para tratar de assunto de seu interesse, especialmente parcelamento de débitos, requerimento de certidões, requerimento de licença de obras e outras, habite-se, etc.</p> <ul style="list-style-type: none">• Dar andamento tempestivo aos processos de execução fiscal, de forma a evitar sua extinção por negligência da parte, nos termos do art. 485, II, do CPC.• Estabelecer um mecanismo de controle e acompanhamento das execuções fiscais por intermédio do sistema informatizado, de forma a dar andamento tempestivo aos processos e evitar sua extinção por negligência do Município.• Implantar e implementar rotina de controle dos parcelamentos de créditos tributários em cobrança judicial,				
--	--	--	--	--	--

	<p>conciliação da arrecadação, da inscrição e do cancelamento registrados no módulo informatizado de contabilidade e no módulo informatizado de arrecadação;</p> <p>b) Estabelecer por meio de normativo próprio uma rotina que para realização de correções ou anulações seja por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico de todos os atos;</p> <p>c) Realizar a baixa manual por pagamento no sistema de arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar o respectivo</p>				<p>desenvolvimento do que irá executar ao longo desse período estipulado.</p> <p>Lembrando que este Tribunal poderá, a qualquer tempo, realizar o monitoramento dessas ações corretivas após a data de conclusão da sua implementação.</p>
--	--	--	--	--	--

	<p>tela de baixas manuais (lançamentos e de dívida ativa) e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo.</p>				
<p>ACHADO:</p> <p>2.22 AUSÊNCIA DE BAIXA NO SISTEMA TRIBUTÁRIO DE CRÉDITO PRESCRITO</p>	<p>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</p>	<p>O que será feito?</p> <p>AÇÃO PROPOSTA PELO GESTOR</p>	<p>Quem será?</p> <p>RESPONSÁVEL</p>	<p>DATAS DE INÍCIO E CONCLUSÃO DA AÇÃO CORRETIVA</p>	<p>CONSIDERAÇÃO DO AUDITOR TC/ES</p>
<p>2.22.1</p> <p>Situação</p> <p>Encoritrada</p> <p>Inexistência de baixas de créditos tributários prescritos.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Criar comissão para levantamento dos créditos tributários prescritos, destacando, dentro do possível, as razões da não cobrança eficiente no tempo oportuno; • Destacar os créditos que tiveram 	<p>AÇÃO PROPOSTA:</p> <p>1) Criar Comissão para levantamento dos créditos;</p> <p>2) Proceder a baixa dos</p>	<p>Secretaria Municipal de Administração e Finanças</p> <p>Secretaria Municipal de Controle Interno e</p>	<p>Até Dezembro de 2021.</p>	<p>Como o apontamento do início das Ações para mitigar o respectivo Achado de Auditoria não é indicado, mas sim a sua finalização, que é</p>

4 ENCAMINHAMENTOS

Ante todo o exposto na presente instrução, considerando as proposições apresentadas pela equipe de auditoria por meio do Relatório de Auditoria TC 047/2019-9 e o proposto pelo Jurisdicionado em seu Plano de Ação aqui analisado, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas;

4.1 - APROVAR o respectivo Plano de Ação no que tange aos itens 2.1 a 2.22, observando-se as respectivas ressalvas quanto à apresentação de um cronograma com todas as etapas de implementação e desenvolvimentos das ações a serem executadas ao longo do período estipulado nesse Plano de Ação e, também, quanto aos subitens 2.7 e 2.14, nos termos do art. 9º, §1º da Resolução 298/2016;

4.3 - A DETERMINAÇÃO ao Controle Interno do Município, para que proceda ao monitoramento do cumprimento do presente Plano de Ação, encaminhando, a este Tribunal de Contas, o resultado do referido monitoramento, conforme previsto no artigo 42, inciso IV c/c artigo 43, inciso VI, da Lei complementar 621, de 08 de março de 2012;

4.4 - O ARQUIVAMENTO deste processo, após o regular trânsito em julgado, conforme disposição do Art. 330, inciso I do Regimento Interno TCEES.

Vitória, 09 de dezembro de 2019.

Artur Henrique Pinto de Albuquerque
Auditor de Controle Externo
Matr. 202.893

	<p>por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou, de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade;</p> <p>c) Ferramentas exclusivas para baixa manual por pagamento de créditos tributários e individualizados para os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados);</p> <p>d) Mecanismos de validação entre o campo "número de processos" da</p>				
--	---	--	--	--	--

Projeto de Lei Código Tributário Municipal

mensagens

celio feu <celio.feuf@grupogf.com.br>
Para: administracao@saodomingosdonorte.es.gov.br

26 de novembro de 2020 15:18

TERMO DE ENTREGA

MINUTA PROJETO DE LEI DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

ESSENCIAL GESTÃO PÚBLICA EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o número 8.346.672/0001-65, situada na Rodovia Pedro Cola, nº 1564, Loja 01, Bairro Providência, Cep: 26.375-000, Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, **Contrato de Prestação de Serviços nº 067/2020** (item 02 Revisão e consolidação do código tributário municipal), firmado com o Município de São Domingos do Norte, Estado do Espírito Santo, vem respeitosamente formalizar a entrega da Minuta do Projeto do Lei do Código Tributário Municipal, via email administracao@saodomingosdonorte.es.gov.br, na data de 26 de novembro de 2020.

São Domingos do Norte, 26 de novembro de 2020.

Celio Feu
Responsável Técnico
OAB/ES 15.538



Minuta Projeto de Lei Código Tributário Municipal de São Domingos do Norte Versão Final.docx
258K

administração administração <administracao@saodomingosdonorte.es.gov.br>
Para: progersdn@outlook.com

18 de janeiro de 2021 15:57

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Minuta Projeto de Lei Código Tributário Municipal de São Domingos do Norte Versão Final.docx
258K



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias – S/N – Bairro Emílio Calegari
São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000
CNPJ 36.350.312/0001-72

OF. N° 0011/2021

Da: Secretária Municipal da Fazenda
Srª Tamires Lascola Pereira do Nascimento

À: Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência
Srª Gilsandra Iara Marino

Em atendimento ao Of. N° 045/2021 – SEMCOMT esclareço que foi realizada uma reunião no dia 15 de setembro do corrente ano com a equipe técnica dos setores responsáveis juntamente com a Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, Procuradoria Geral do Município de São Domingos do Norte, Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte e a Secretária Municipal da Fazenda onde foram explanadas as ações realizadas pela gestão anterior e as que deverão ser concluídas pela gestão atual, todavia antecipo que será solicitado a prorrogação do prazo por não conseguir atender as medidas apresentadas anteriormente, haja vista que para sanar a maioria das propostas é necessário o concurso público e estamos em um ano de pandemia com a Lei Complementar 173/2020 vigente que nos impossibilita de realizar a ação proposta.

São Domingos do Norte/ES, 03 de novembro de 2021.

Tamires Lascola Pereira do Nascimento
Secretária Municipal da Fazenda